



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI COMPLEMENTAR N.º 216/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei:

Artigo 1.º - A nomenclatura do cargo de Diretor de Tributação fica alterada para Auditor Fiscal de Tributos.

Artigo 2.º - Ficam mantidas a referência 22 (vinte e dois) e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3.º - Fica dispensado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por não haver aumento de despesas.

Artigo 4.º - Os requisitos de escolaridade, idade, condições para ocupar o cargo, e suas novas atribuições, seguem descritas no anexo I.

Artigo 5.º - A presente Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Turiúba, 18 de março de 2025.

JORGE AUGUSTO MOLINA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



ANEXO I

DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo: **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS**

Número de Vagas	1 (uma)
Vencimento Básico	Ref: 22
Carga Horária	40 horas semanal

Requisitos	1 – Ensino Superior Completo (Administração, Direito, Contabilidade ou Economia) com registro ativo no respectivo órgão de classe; 2 – Idade -Acima de 18 (dezoito) anos; 3 – Condições físicas compatíveis ao exercício do cargo; e 4 – Conforme instruções reguladoras do concurso público.
-------------------	--

Atribuições	
Descrição resumida	Cuidar do cadastro imobiliário de contribuintes da tributos municipais; promover nos termos do CTM, a reavaliação da Planta Genérica de Valores; Lançar, fiscalizar e promover a cobrança de tributos municipais;
Descrição detalhada	1- acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do Município; 2 - acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal; 3 - propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria a que estiver afeta a tarefa de fiscalização; 4 – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal; 5 - propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-007 - TURIUBA - SP

Fone: (18) 3696-1263 - site: www.turiuba.sp.gov.br - e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



6 - participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

7- participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;

8- avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

9- manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

10- acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;

11- promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;

12- executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município, bem como o lançamento e fiscalização dos tributos municipais e tributos de outras esferas governamentais mediante convênios;

13- tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

14- tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



15- realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

16- acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

17- realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;

18- apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;

19- realizar, lançamentos e fiscalização visando a apuração dos valores dos Tributos Municipais, para a constituição do crédito tributário e dos Tributos do Estado e ou da União, mediante convênio firmado com o Município;

20- realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;

21- promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;

22- fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;

23- realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TURIUBA E NOSSO LUGAR!
ADM 2025 - 2028

24- realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;

25- realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais;

26- realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

27- aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

28- realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

29 - realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

30- realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

31- constituir o crédito tributário mediante lançamento;

32- instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

33- instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;

34- decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;

35- preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



36- prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;

37- proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

38- desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal mediante convênio;

39- coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

40- lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;

41- prestar orientação tributária ao contribuinte;

42- acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;

43- realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

44- apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário da Fazenda, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;

45- proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

46- realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



47- lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

48- autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

49- credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

50 - acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;

51 - aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;

52- orientar os servidores auxiliares da Secretaria da Fazenda para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;

53- expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

54 - expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;

55- contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



	56- conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo; 57- realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades encontradas; 58- realizar perícias técnicas visando a constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos; 59- atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes; 60 - atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo; 61- atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo; 62- realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo. 63- supervisionar, acompanhar eventual celebração de convênio do Município de Turiúba-SP, com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). 64- analisar, assessorar e acompanhar contratos e convênios relativos a administração tributária, 65- planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos, taxas e contribuições.
--	---



MUNICIPIO DE TURIUBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



	67- Emitir licença ou alvará municipal para realização de eventos autorizados pelo poder executivo. 68- Deferir ou indeferir pedidos de isenção do recolhimento de impostos, taxas, contribuições, e demais requerimentos que buscam a isenção, ou a modificação da forma de incidência e recolhimento dos tributos.
--	--

Município de Turiúba, 18 de março de 2025.

JORGE AUGUSTO MOLINA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal